COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 57
RUBRICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019 - PMAA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **SERVIÇO DE REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS ZONA URBANA DE ANTONIO ALMEIDA-PI** nos termos da seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
- Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Dispensa de Licitação Nº 001/2019;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Prof. Agostinho Varão, s/n, Centro, Antônio Almeida - PI, representado por seu Prefeito Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Antônio Almeida - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro **C A FERREIRA - MEE**, situada na Rua Sebastião Ferreira, s/nº, Bairro Ouro Preto, na cidade de Antônio Almeida - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.971.192/0001-03, neste ato por seu representante o *Sr. Carlos Augusto Ferreira CPF: 139.141.973-15RG: 718.830- SSP-PI,* adiante denominado CONTRATADO celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para o serviço de reforma das unidades escolares da rede de ensino municipal na zona urbana de Antonio Almeida, conforme Dispensa de Licitação N° 001/2019, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executada em regime de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI CNPJ – 06.554.018/0001-11. Havendo atraso na prestação de serviço de reforma das unidades escolares municipais de Antonio Almeida, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.
O presente contrato terá a vigência de 80 (oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, ou, até a entrega total do objeto. Para adequação do prazo acima descrito, poderá a vigência temporal ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor da aquisição ora contratada está orçado em R$ 26.362,18 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), conforme proposto pela contratada na Dispensa de Licitação N° 001/2019, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.
O pagamento será efetuado imediatamente, mediante prestação de serviço de reforma das unidades escolares municipais na zona urbana e rural de Antonio Almeida, com vencimento até o quinto dia útil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 58

posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à prestação do serviço, após o responsável indicado pela Prefeitura atestar o serviço prestado, a Lei.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos do QSE/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO/FUNDEB da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida, através da Secretaria Municipal de Educação.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta. Em caso de aumento no preço dos produtos, em órgãos oficiais, será o valor do presente corrigido mediante aplicação do índice fornecido pelo Governo Federal, segundo legislação pertinente. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

A prestação de serviço de reforma das unidades escolares municipais de Antonio Almeida deverão ocorrer imediatamente, com conformidade ao pedido do Responsável.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: QSE/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO/FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS,

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.05.00	12.361.0130.1008	45.90.51.00

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável pela prestação de serviço de reformas das unidades escolares municipais de Antonio Almeida, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou á Prefeitura por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causados por seus funcionários ou serviços terceirizados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa causada por risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados ou terceiros.

A Contratada se co-responsabilizará pela total garantia dada pelo fabricante, pela qualidade dos produtos bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer produto defeituoso, inclusive quanto ao prazo de validade dos produtos utilizados, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Pela inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

* Advertência;

* Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo na entrega dos produtos;

* Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do Recebimento da notificação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 59
RUBRICA

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento a análise da prestação do serviço, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos produtos até a data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Antonio Almeida- PI, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Antonio Almeida– PI, 17 de Janeiro de 2019.

Pela PREFEITURA:

João Batista Cavalcante Costa
PREFEITO

Pela FIRMA:

Carlos Augusto Ferreira
C A FERREIRA – MEE

Testemunhas:

NOME: Daniel de Oliveira Pereira Sobrinho
C.P.F.: 451.612.403-34

NOME: Gilson Inês dos Santos
C.P.F.: 040.234.603-16